DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Outros atos 3
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.934, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$222.568,87 (duzentos e vinte dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 Administração

Ficha: 339 - 28.846.0000.0001.0000 Encargos Gerais do Município..... 2.568,87

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Ficha: 169 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 80.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 171 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... 55.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 312 - 15.452.0180.1030.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... 85.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020100 Gabinete do Prefeito e Dependência

Ficha: 020 - 04.122.0045.2004.0000 Gestão Político Administrativa..... -2.568,87

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Administração

Ficha: 163 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -140.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 165 - 04.122.0046.2007.0000 Suporte Administrativo..... -80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 11 de janeiro de 2.024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

VALOR DE TERRA NUA (VTN) – 2024 –ORINDIÚVA – SP

LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE TERRA NUA (VTN)

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA - SP



EXERCÍCIO 2024

VALOR DE TERRA NUA (VTN) – 2024 – ORINDIÚVA – SP

Em cumprimento das orientações da **Instrução Normativa RFB Nº 1877 de 14 de março de 2019** segue abaixo, os Valores de Terra Nua (VTN) por hectare (ha), designados ao município de **ORINDIÚVA - SP**, para declarações tributáveis do ano de 2024.

VALOR DE TERRA NUA (VTN) POR HECTARE (ha).	
I - LAVOURA APTIDÃO BOA	R$ 21.687,00 R$
II - LAVOURA APTIDÃO REGULAR	R$ 18.325,00 R$
III - LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	R$ 16.848,00 R$
IV - PASTAGEM PLANTADA	R$ 14.766,00 R$
V - SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	R$ 12.136,00 R$
VI - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	R$ 10.896,00 R$

SUMÁRIO

1. SOLICITANTE.....4
2. RESPONSÁVEL TÉCNICO.....4
3. OBJETIVO 4
4. PRESSUPOSTOS TÉCNICOS.....5
4.1 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).....5
4.1.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ITR.....5
4.1.2 REGULAMENTAÇÃO DO ITR NA ÁREA RURAL.....6
4.1.3 DEFINIÇÃO DO CONTRIBUINTE.....6
4.1.4 BASE DE CÁLCULO DO ITR.....7
4.1.5 VALOR DE TERRA NUA.....7
5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO.....9
5.1 LOCALIZAÇÃO.....9
5.2 TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E SEU USO.....10
5.3 CARACTERÍSTICAS DE VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO.....10
5.4 CARACTERÍSTICAS DE RELEVO DO MUNICIPIO.....11
5.5 CARACTERISTICAS DE SOLO DO MUNICÍPIO.....12
5.5.1 ARGISSOLO VERMELHO.....12
5.5.2 LATOSSOLO VERMELHO.....13
6. METODOLOGIA.....14
7. CONCLUSÃO.....14
8. ENCERRAMENTO 14
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....15

VALOR DE TERRA NUA (VTN) – 2024 – ORINDIÚVA – SP

1. SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Orindiúva - Estado de São Paulo

ENDEREÇO: Rua Alfredo de Tolêdo, N°114.

BAIRRO: Centro

CEP: 15480-000

CNPJ: 45.148.970/0001-77

TELEFONE: (17) 3816-9600

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

HIGOR AUGUSTO MATEUS

N° REGISTRO PROFISSIONAL: Eng. Agrônomo, CREA - MS: 67.325.

ART: 1320240061992

E-MAIL: eng.agro.higormateus@gmail.com

3. OBJETIVO:

Este laudo técnico, visa a descrição das características do município de Orindiúva - SP e a determinação do Valor de Terra Nua (VTN) para a atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins cadastrais e declarações tributárias atendendo ao disposto na Instrução Normativa RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019.

4. PRESSUPOSTOS TÉCNICOS:

4.1 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR):

4.1.1 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ITR:

Conforme o § 4º da Emenda Constitucional Nº 42 de 2003, que diz respeito aos Impostos de competência da União, foi incluído no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal de 1988 a prerrogativa de instruir o impostos sobre propriedade territorial rural com as seguintes determinações:

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal:

I - Será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas.

II - Não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel.

III - Será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Conforme os fundamentos do inciso III do parágrafo 4º da Emenda Constitucional Nº 42 de 2003 no inciso VI do Art. 153 da Constituição Federal os municípios obtiveram a opção de fiscalizar e gerir o Imposto territorial Rural (ITR).

Subsequente foi aderido o Decreto Nº 6.433 de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.621 de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto Nº 6.770 de 10 de fevereiro de 2010, objetivando firmar a opção de convênio e delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização e lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre o ITR.

O município de Orindiúva celebrou o convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde obteve a autoridade sobre os fins de fiscalizar e gerir o ITR.

4.1.2 REGULAMENTAÇÃO DO ITR NA ÁREA RURAL:

Na Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, sendo complementada pelo Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, são destacados os aspectos para regulamentação do Imposto Territorial Rural em uma propriedade.

• Art. 2º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano (Lei Nº 9.393, de 1996, art. 1º). • Art. 7º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, Para efeito da legislação do ITR, o domicílio tributário do contribuinte ou responsável é o município de localização do imóvel rural, vedada a eleição de qualquer outro (Lei nº 9.393, de 1996, art. 4º, parágrafo único).

§ 1º O imóvel rural cuja área estenda-se a mais de um município deve ser enquadrado no município em que se localize sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel (Lei nº 9.393, de 1996, art. 1º, § 3º).

4.1.3 DEFINIÇÃO DO CONTRIBUINTE:

• Art. 5º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, o contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título (Lei nº 5.172, de 1966, art. 31; Lei nº 9.393, de 1996, art. 4º).

• Art. 6º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, é responsável pelo crédito tributário o sucessor, a qualquer título, nos termos dos arts. 128 a 133 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (Lei nº 9.393, de 1996, art. 5º).

• Art. 8º do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, a apuração e o pagamento do ITR devem ser efetuados pelo contribuinte ou responsável, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10).

4.1.4 BASE DE CÁLCULO DO ITR:

Para calcular o valor do ITR é considerado o Valor da Terra Nua (VTN) que se define pelos seguintes parâmetros:

• Art. 32 do Decreto Nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 cita que para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se o Valor da Terra Nua – VTN que é o valor de mercado do imóvel, excluídos os valores de mercado relativos a (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º, art. 10, §1º, inciso I):

I - Construções, instalações e benfeitorias;

II - Culturas permanentes e temporárias;

III- Pastagens cultivadas e melhoradas; IV - Florestas plantadas.

§ 1º O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador, e será considerado autoavaliação da terra nua a preço de mercado (Lei nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º).

§ 2º Incluem-se no conceito de construções, instalações e benfeitorias, os prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletricidade rural, colocação de água subterrânea, abastecimento ou distribuição de águas barragens, represas, tanques, cercas e, ainda, as benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

4.1.5 VALOR DA TERRA NUA:

• O Art. 1º Instrução Normativa Nº 1.877 de 14 de março de 2019, disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no Art. 14º da Lei Nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

VALOR DE TERRA NUA (VTN) – 2024 – ORINDIÚVA – SP

§ 1º Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do Art. 12º da Lei Nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

I - Localização do imóvel;

II - Aptidão agrícola;

III - Dimensão do imóvel.

• Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

• Art. 3º As terras, consideradas suas respectivas condições de manejo, deverão ser enquadradas segundo as seguintes aptidões agrícolas:

I - Lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - Lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.

III - Lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade

ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO:

5.1 LOCALIZAÇÃO:

O município de Orindiúva se localiza ao norte do estado de São Paulo, limita-se a sua divisa os municípios: Paulo de Faria à noroeste, Palestina à Sudoeste, Icém à sudeste, Fronteira (estado de Minas Gerais) à Oeste.



Figura 1: Limite municipal Orindiúva, (https://www.google.com.br/maps), acesso19 de abril de 2024.

O município fica em torno de 228 Km de distância da Capital do estado, as principais vias de acesso a Orindiúva são a SP 322 e a Rodovia Armando Diniz Junqueira, o município situa-se nas seguintes coordenadas geográficas, Latitude: 20°11'00.99"Sul, Longitude: 49°21'16.78" Oeste.

5.2 ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E SEU USO:

Sua área territorial total é de 247,378 km^2 (Quilômetros quadrados) ou seja, 24.737 ha de área territorial, (IBGE, 2021). Dentre a área total estimada pelo IBGE cerca de 94,5% é de uso agropecuário totalizando 23.392 ha, (IBGE, 2017).

A utilização da área no setor agropecuário se divide em: Lavoura, Pastagens, Matas ou Florestas, Sistemas Agroflorestais, dentre outros (IBGE, 2017).

5.3 CARACTERÍSTICA DE VEGETAÇÃO DO MUNICÍPIO:

O município de Orindiúva se localiza numa junção entre Floresta Estacional Semidecidual, onde é caracterizado a tensão ecológica entre o bioma do cerrado e mata atlântica. Este tipo de ajuntamento entre biomas é chamado de ecótono florestal.

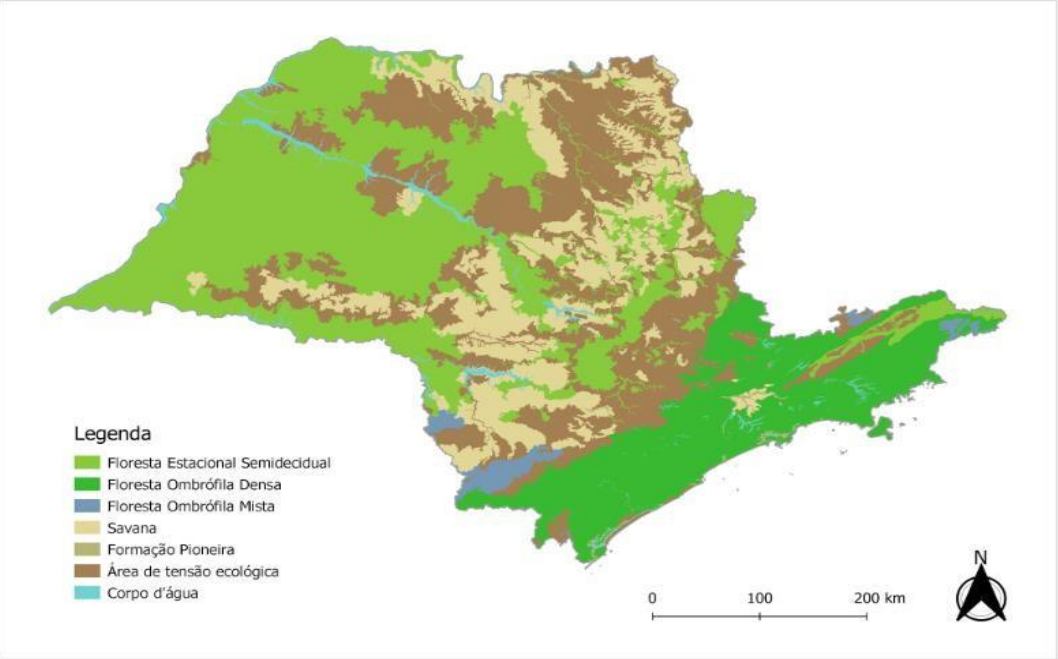

FIGURA 2: Mapa Fitogeográfico do estado de São Paulo, (https://mapaspaulistas.blogspot.com /2020/09/vegetacao-biomas-saopaulo.html).

Quando há este tipo de junção, poderemos então observar características variadas na vegetação, onde a floresta estacional Semidecidual apresenta indivíduos

arbóreos com até 30m de altura, troncos grossos, fuste longo e largo engalhamento, além de plantas arbustivas que se predominam na parte inferior das grandes árvores, o clima deste tipo de bioma é representado por uma estação chuvosa e outra estação seca que acentua variação térmica considerada na região (Veloso et al. 1991).

O Bioma do cerrado é caracterizado por árvores com até 9 metros de altura e arbustos menores, os galhos e ramos das plantas desse bioma geralmente são retorcidos devido ao alumínio (Al^{3+}) presente no solo da região, o clima é dividido por duas estações, uma chuvosa e outra com secas mais severas.

5.4 CARACTERÍSTICAS DO RELEVO:

O município de Orindiúva possui relevo ondulado, com altitudes que variam entre 377m do nível do mar para altitude mínima e em torno de 554m do nível do mar em média de altitude máxima. Em estudo regional pode-se constatar declividades entre 2% e 6% que representam a maior parte do Município e em pontos isolados pode-se encontrar declividades de até 20%.

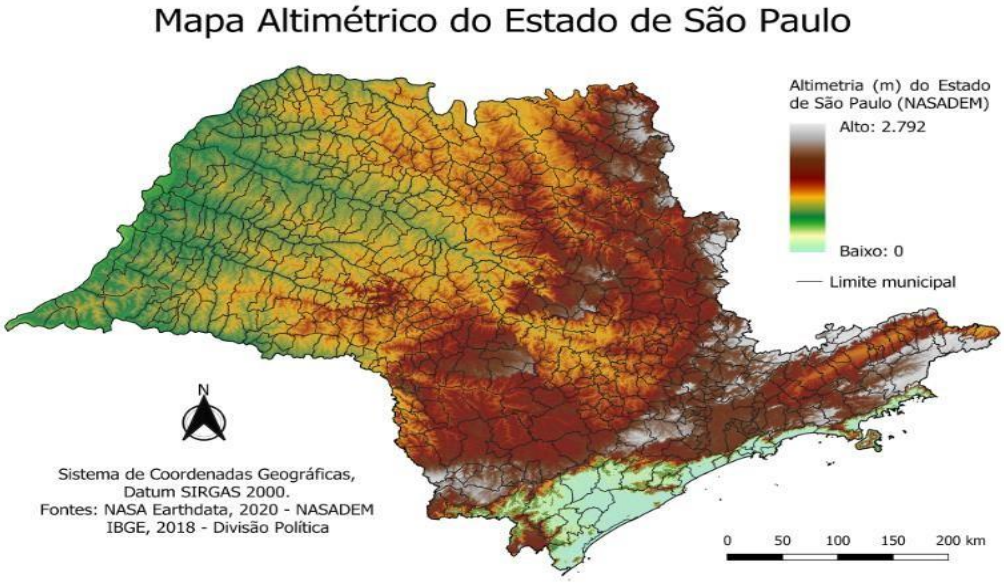

FIGURA 3: Mapa Altimétrico do estado de São Paulo, (https://mapaspaulistas.blogspot.com /2021/01/mapa-altimetrico-do-estado-de-sao-paulo.html).

5.5 CARACTERÍSTICAS DO SOLO:

Em estudo realizado no estado de São Paulo, foi determinado as classes de solo predominantes no estado, onde a região norte do estado se predominou as classes: Latossolo Vermelho, Argissolo Vermelho, (Geoinfo,2020).

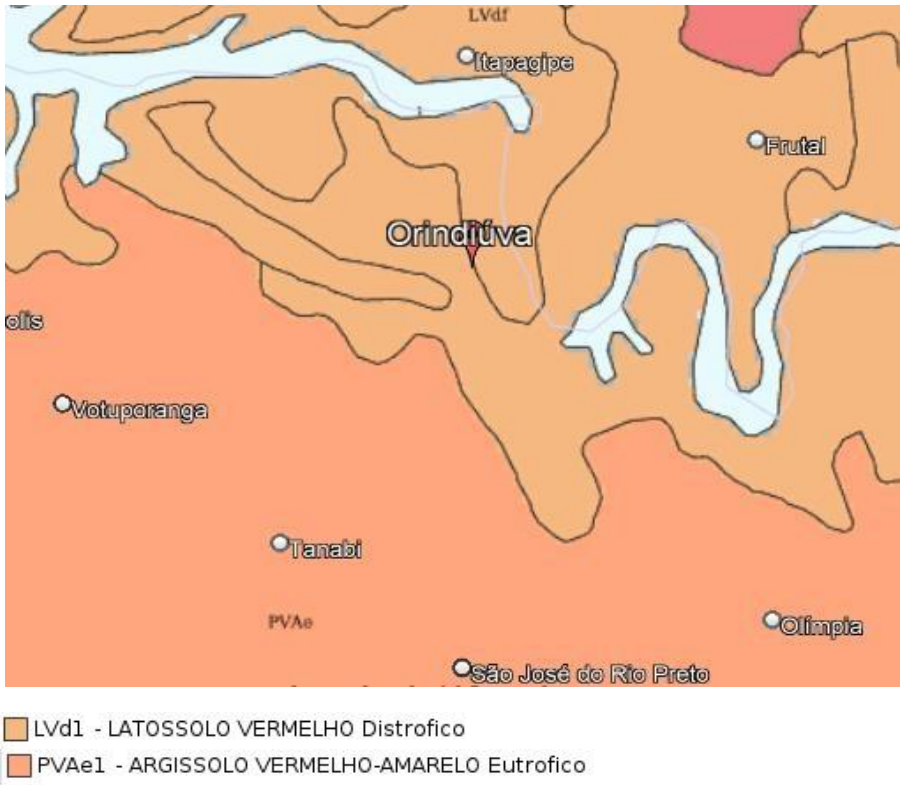

Figura 5: Representação das classes de solo do município de Orindiúva - SP (http://geoinfo.cnps .embrapa.br).

5.5.1 ARGISSOLO VERMELHO:

Argissolos são solos minerais com nítida diferenciação entre as camadas ou horizontes, reconhecida em campo especialmente variação dos teores de argila.

Podem ser arenosos, de textura média ou argilosos. A fertilidade dos Argissolo é variável, dependente principalmente de seu material de origem.

Sua retenção de água é maior nos horizontes abaixo da superfície (subsuperficiais), que podem se constituir em um reservatório de água para as plantas, (https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/).

Os Argissolos de características arenosas ocorrem em condições de relevo desde relativamente suavizado a mais ondulado, por sua natureza pouco coesa em superfície, e menor permeabilidade nos horizontes subsuperficiais, apresentam elevada susceptibilidade à erosão, o que exige práticas intensivas de controle de erosão quando sob manejo agrícola. Sua fertilidade química é predominantemente baixa. Já os argissolos que apresentam maior percentual de argila, são solos que podem apresentar limitações ligeiras sob o aspecto físico relacionadas à pouca profundidade e presença de cascalhos ou calhaus em superfície, especialmente naqueles de relevo mais íngreme. Por serem mais argilosos e, quando de perfil menos desenvolvido (pouco profundos), com maior reserva de minerais, os Argissolos de textura argilosa possuem características mais favoráveis à exploração agrícola que aqueles de textura média/ arenosa, (https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/).

5.5.2 LATOSSOLO VERMELHO:

Latossolos são solos minerais, homogêneos, com pouca diferenciação entre os horizontes ou camadas, caracterizados por seu avançado estádio de intemperismo e reconhecidos facilmente pela cor quase homogênea do solo. Os Latossolos são profundos, bem drenados e usualmente possuem baixo teor de cátions trocáveis (Ca, Mg, K). São solos que apresentam boas condições a mecanização agrícola e condições adequadas para um bom desenvolvimento radicular em profundidade.

As definições de Eutróférrico e distroférrico são características de fertilidade do solo onde os solos Eutroférricos apresentam uma maior fertilidade e maior capacidade de troca de cátions e a característica distroférrica é significada por uma baixa fertilidade do solo.

A variação de solo no município de Orindiúva é determinada pelo material de origem destes solos, onde a presença de determinada rocha, que sofreu processos de intempéries, originou a formação e caracterização dos solos do município (https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/).

6. METODOLOGIA.

Para a avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) para o município de Orindiúva utilizouse o Método Comparativo Direto de Dados de acordo com a NBR 14.653-3 que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, assim por análise de dados da região se determinou o VTN.

7. CONCLUSÃO:

Segue as informações sobre o Valor da Terra Nua, por hectare (ha), do município de Orindiúva - SP para o ano de 2024.

I – Lavoura / Pastagem - Aptidão Boa	**R$ 21.687,00 R$**	**por hectare**
II – Lavoura / Pastagem - Aptidão Regular	**R$ 18.325,00 R$**	**por hectare**
III - Lavoura / Pastagem - Aptidão Restrita	**R$ 16.848,00 R$**	**por hectare**
IV - Pastagem Plantada	**R$ 14.766,00 R$**	**por hectare**
V - Silvicultura ou Pastagem Natural	**R$ 12.136,00 R$**	**por hectare**
VI - Preservação da Fauna ou Flora	**R$ 10.896,00 R$**	**por hectare**

8. ENCERRAMENTO:

Através dos dados e informações prestadas, encerra-se o presente Laudo de Avaliação do Valor de Terra Nua (VTN), em 15 (quinze) páginas digitadas somente no anverso, sendo a última datada e rubricada.



Angélica/MS, 19 de Abril de 2024

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Decreto n. 6.433, de 15 de abril de 2008. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - CGITR. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6433.htm

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ constituicao/emendas/emc42. htm

- Empresa Brasileira de pesquisa Agropecuária, solos tropicais, Acesso 19 de Abril de 2024, Disponível em: https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gesto r/solos _tropicais/arvore/CONTAG01_11_2212200611540.htm

- Geoinfo.Cnps. Embrapa. Mapa de Solos do estado do Paraná. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: http://geoinfo.cnps.embrapa.br/.

- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil /panorama

- Instrução Normativa Nº 1.877, de 14 de março de 2019. Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/ sijut2 consulta/link.action?idAto=99225&visao=anotado

- Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. Acesso 19 de Abril de 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm

- Veloso, H. P.; Rangel-Filho, A. L. R. & Lima, J. C. A. 1991. Classificação da vegetação brasileira, adaptada a um sistema universal. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro.

- Mapa Fitogeográfico do estado de São Paulo, Acesso 19 de Abril de 2024, disponível em: https://mapaspaulistas.blogspot.com/2020/09/vegetacao-biomas-saopaulo.html

VALOR DE TERRA NUA (VTN) – 2024 – ORINDIÚVA – SP

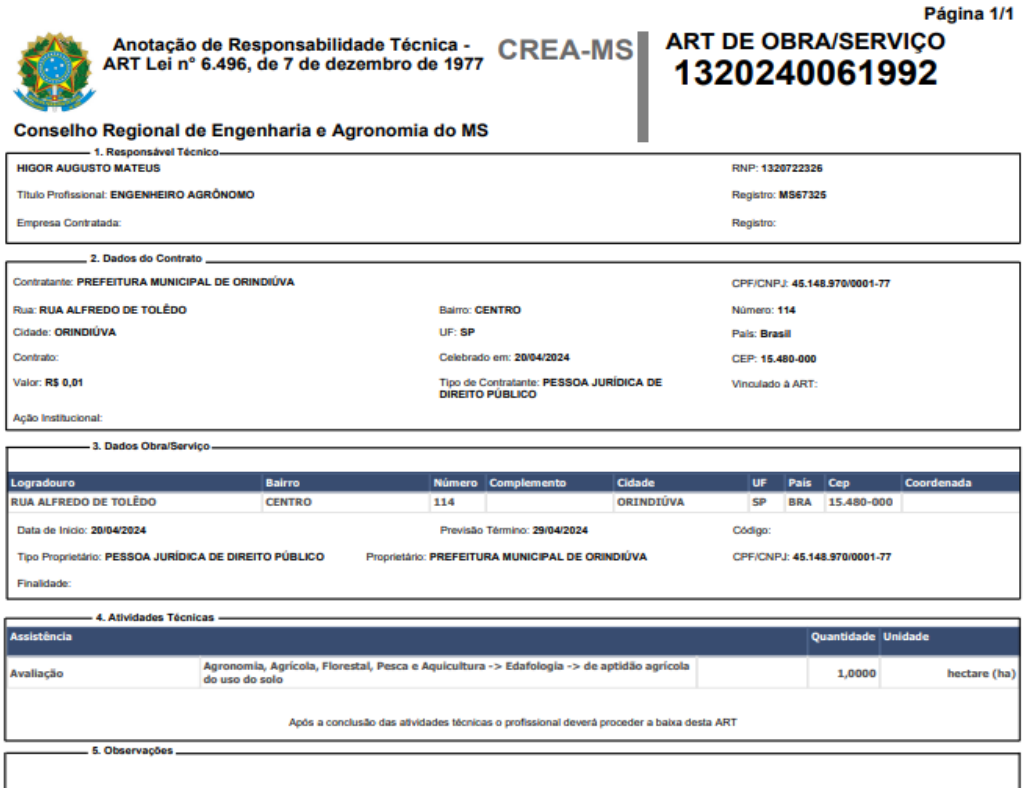

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 — CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320240061992

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

HIGOR AUGUSTO MATEUS — RNP: 1320722326

Título Profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO — Registro: MS67325

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA — CPF/CNPJ: 45.148.970/0001-77

Rua: RUA ALFREDO DE TOLÊDO — Bairro: CENTRO — Número: 114

Cidade: ORINDIÚVA — UF: SP — País: Brasil

Contrato: — Celebrado em: 20/04/2024 — CEP: 15.480-000

Valor: R$ 0,01 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA ALFREDO DE TOLÊDO	CENTRO	114		ORINDIÚVA	SP	BRA	15.480-000	

Data de Início: 20/04/2024 — Previsão Término: 29/04/2024 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO — Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA — CPF/CNPJ: 45.148.970/0001-77

Finalidade:

4. Atividades Técnicas

Assistência			Quantidade	Unidade
Avaliação	Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura -> Edafologia -> de aptidão agrícola do uso do solo		1,0000	hectare (ha)

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
Praca Maria Dias, 614
45148970/0001-77 Ensino Exercício: 2024

Anexo II

Período: 01/01/2024 até 31/03/2024

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			RECEITAS VINCULADAS (EXCETO FUNDEB)			
02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**50.000,00**	**50.000,00**	**57.637,08**
	200	**015**	**Convênio Estadual PNAE - Ensino Médio**	**0,00**	**0,00**	**48.620,00**
02	200	015	17299901 - OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	0,00	0,00	48.620,00
	220	**001**	**Trans. Escolar - Convenio Estadual**	**50.000,00**	**50.000,00**	**9.017,08**
02	220	001	17245101 - TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	9.017,08
05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**1.297.000,00**	**1.297.000,00**	**284.164,32**
	233	**000**	**RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO**	**16.000,00**	**16.000,00**	**8.722,00**
05	233	000	17149901 - OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	16.000,00	16.000,00	8.722,00
	282	**001**	**QESE - ENSINO FUNDAMENTAL**	**1.150.000,00**	**1.150.000,00**	**247.681,12**
05	282	001	17145001 - TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	1.150.000,00	1.150.000,00	247.681,12
	283	**001**	**FNDE - PNAE- CRECHE**	**24.000,00**	**24.000,00**	**8.822,80**
05	283	001	17149901 - OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	24.000,00	24.000,00	8.822,80
	284	**001**	**FNDE - PNAE- PRÉ ESCOLA**	**16.500,00**	**16.500,00**	**4.118,40**
05	284	001	17145201 - TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	16.500,00	16.500,00	4.118,40
	285	**001**	**FNDE - PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL**	**79.500,00**	**79.500,00**	**14.820,00**
05	285	001	17149901 - OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	79.500,00	79.500,00	14.820,00
	288	**001**	**FNDE - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL**	**11.000,00**	**11.000,00**	**0,00**
05	288	001	17145301 - TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	11.000,00	11.000,00	0,00
01	**TESOURO**			**10.000,00**	**10.000,00**	**3.097,89**
	221	**000**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**10.000,00**	**10.000,00**	**3.097,89**
01	221	000	13210101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	3.097,89
05	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS**			**50.000,00**	**50.000,00**	**72.246,95**
	221	**000**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**50.000,00**	**50.000,00**	**72.246,95**
05	221	000	13210101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	72.246,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS				**1.407.000,00**	**1.407.000,00**	**417.146,24**

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			FUNDEB			
02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**8.093.000,00**	**8.093.000,00**	**2.101.521,20**
	260	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos**	**8.043.000,00**	**8.043.000,00**	**2.088.672,20**
02	260	000	17155201 - TRANSF.COMP.UNIÃO FUNDEB-VAAR-PRINCIPAL	0,00	0,00	12.289,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
Praca Maria Dias, 614
45148970/0001-77 Ensino Exercício: 2024

Anexo II

Período: 01/01/2024 até 31/03/2024

Relatório das Receitas Vinculadas de Educação

R$ 1

Fonte Recurso	Cód. Aplic.		Classificação Econômica da Receita	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atualizada do Exercício	Arrecadação até o Período
			FUNDEB			
02	**TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**			**8.093.000,00**	**8.093.000,00**	**2.101.521,20**
	260	**000**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos**	**8.043.000,00**	**8.043.000,00**	**2.088.672,20**
02	260	000	17515001 - TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	8.043.000,00	8.043.000,00	2.076.382,21
	263	**000**	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**50.000,00**	**50.000,00**	**12.849,00**
02	263	000	13210101 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	50.000,00	50.000,00	12.849,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS				**8.093.000,00**	**8.093.000,00**	**2.101.521,20**
TOTAL:				**9.500.000,00**	**9.500.000,00**	**2.518.667,44**

Receitas da Complementação do Fundeb (*)

	Transferências Recebidas	Receitas de Aplicações Financeiras
Complementação da União VAAF	0,00	0,00
Complementação da União VAAT	0,00	0,00
Complementação da União VAAR	12.289,99	0,00

(*) Trata-se de detalhamento do quadro de receitas do Fundeb acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
Praca Maria Dias, 614
45148970/0001-77 Ensino Exercício: 2024

Anexo IX
Período: 01/01/2024 até 31/03/2024

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.613.161,74
Transferências Constitucionais	9.577.153,89
Total da Receita de Impostos	11.190.315,63

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	2.797.578,91

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	2.076.382,21
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	12.849,00
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	12.289,99
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	2.101.521,20

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	1.462.461,85
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	1.880.308,09

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	341.801,40
Saldo de Exer.Anteriores	3.558.834,47
Total de Rec.Vinculados	3.900.635,87
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	2.620.242,83	23,41 %	1.835.507,83	16,41 %	1.573.702,39	14,06 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	1.125.661,39	53,88 %	695.753,51	33,30 %	692.537,81	33,15 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	327.004,99		220.318,58		217.468,58	
TOTAL (mín. 90%)**	1.452.666,38	69,12 %	916.072,09	43,59 %	910.006,39	43,30 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha - Versão 2024

Página 1 de 1